

INTERESSADO: COLÉGIO SANTA MÔNICA  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR  
RELATORA : CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 174/2004

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 30/11/2004*

**PARECER CEE/PE Nº 103/2004-CEB**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Diretora do Colégio Santa Mônica, através do Ofício nº 15/2004, solicita a este Conselho Estadual de Educação que seja regularizada a vida escolar dos alunos que concluíram o Curso Técnico em Enfermagem, no Colégio Santa Mônica, iniciando os estudos antes da publicação da Portaria de autorização para funcionamento do citado curso.

No Processo, constam os seguintes documentos:

1. requerimento ao Ilmº. Sr. Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, solicitando regularização da vida escolar dos alunos da Educação Profissional/Área Saúde/Técnico em Enfermagem
2. relatório da escola com as devidas citações legais para seu funcionamento
3. ofício nº 013/2003 – CTEP, que estabelece os dias 14 e 15 de agosto para a Avaliação Especial, bem como da planilha de custo
4. ofício nº 13/2003 da SECTMA, à diretora do colégio, detalhando as atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Normatização da Educação Profissional e pelos professores integrantes da Banca Examinadora Especial nos dias 14 e 15 de agosto
5. ofício nº 014/2003 da SECTMA, dirigido à Sra. Presidenta do Conselho Estadual de Educação, encaminhando para conhecimento, a ata de resultados finais da Avaliação Especial
6. ata de resultados finais da Avaliação Especial realizada nos dias 14 e 15/08/2003 no Colégio Santa Mônica, emitida pela SECTMA.

## **II – ANÁLISE:**

O encaminhamento do relatório e dos documentos para conhecimento e providências cabíveis deste CEE/PE, sobre a regularização da vida escolar dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem, no Colégio Santa Mônica, é decorrência de o mesmo ter iniciado a oferta do referido curso em 2001, antes da autorização para seu funcionamento. O colégio informa que agiu segundo orientação da GERE para suspensão do curso até a conclusão do processo de solicitação de autorização e funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem na Escola Santa Mônica, localizada na Avenida Dr. Severino Pinheiro, nº 12, Limoeiro/PE. A escola obteve autorização mediante Parecer CEE/PE nº 92/2002-CEB, Portaria SE nº 399 de 31/01/2003.

No relatório que compõe o referido processo, a escola registra que, considerando a expectativa da comunidade, os resultados da verificação (SE/COREN) e que o processo de autorização aconteceria no mesmo ano da solicitação, o colégio iniciou o funcionamento do curso, indevidamente, tendo 33 alunos cursando e 84 que concluíram, necessitando urgentemente

da legalização da vida escolar; dentre esses, destaca o aluno Alberto José de Lima, que foi aprovado no concurso público do Hospital das Clínicas para Auxiliar de Enfermagem, obtendo o 2º lugar, e, para tomar posse, está sendo exigido o certificado de conclusão do referido curso.

Após a autorização do Curso de Educação Profissional – Área Saúde – Técnico em Enfermagem, o colégio requer da SECTMA a regularização dos módulos I e II, vivenciados antes da portaria de autorização. Obteve resposta através do ofício nº 13/2003 de 12 de agosto de 2003, a qual definiu calendário para realização da avaliação especial, informa a criação da Comissão de Normatização da Educação Profissional e os professores integrantes da Banca Examinadora Especial, para realização do processo avaliativo do perfil de saída dos alunos da habilitação em Enfermagem, bem como os custos financeiros, convém destacar que foi apresentada a mesma numeração, porém datada diferentemente, da SECTMA para a escola, que se detalha as atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Normatização da Educação Profissional e pelos professores integrantes da Banca Examinadora Especial, nos dias 14 e 15 de agosto, conforme ofício nº 13/2003-CTEP.

A Avaliação Especial foi realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2003, com o objetivo de regularizar a vida escolar dos alunos que cursaram a habilitação de Técnico em Enfermagem, antes da expedição do Parecer CEE/PE nº 92/2002-CEB e da Portaria SE nº 399 de 31/01/2003, e foi encaminhada a este CEE/PE a ata dos resultados finais da Avaliação Especial (em anexo).

A Presidência do Conselho Estadual de Educação, atendendo à solicitação da Presidência da Câmara de Educação Básica, formulada em despacho, solicita à Comissão de Legislação e Normas pronunciamento sobre a questão em tela.

O Parecer CEE/PE nº 136/2003-CLN, de 22 de dezembro de 2003, em análise aprofundada e consistente, amparada pela legislação vigente, Lei Complementar nº 49, de 31/01/2003, e pelo Decreto nº 25.275, de 06/03/2003, conclui que não há qualquer referência à competência da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente para a avaliação especial com vistas à regularização da escolaridade de alunos ingressantes antes da autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

Na análise, a despeito da excepcionalidade ocorrida durante o processo, não podemos deixar de considerar que a avaliação foi realizada, e os alunos comprovaram as competências e habilidades adquiridas durante o curso, obtendo resultado final satisfatório; dos 84 alunos avaliados, 69, o que corresponde a 82,15%, foram aprovados e ficaram reprovados 15, o que corresponde a 17,85%. Destacamos, ainda, a excelente qualidade do trabalho desenvolvido pela Comissão de Normatização da Educação Profissional e pelos professores integrantes da Banca Examinadora Especial, não podendo os alunos que obtiveram resultado satisfatório serem prejudicados.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável ao reconhecimento do resultado da Avaliação Especial realizada com os alunos do Curso Técnico em Enfermagem, que concluíram em junho/2003, ministrado pelo Colégio Santa Mônica, situado na Avenida Dr. Severino Pinheiro, nº 12, Limoeiro/PE.

Quanto aos alunos reprovados, passariam a ter seus estudos regulamentados por instituição devidamente autorizada, como estabelece a legislação, a Lei Complementar nº 49 de 31/01/2003, e o Decreto nº 25.275 de 06/03/2003, atenta ao Parecer CEE/PE nº 136/2003-CLN.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2004.

JOSE RICARDO DIAS DINIZ – Presidente  
LUCILO AVILA PESSOA – Vice-Presidente  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de novembro de 2004.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente